



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG

Setor Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Responsável pela Demanda: José Maria Cantuária

Matrícula: 2389

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3445-6900.

Email: prefeito@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Administração.

Responsável pela Demanda: Vera Lúcia Alves

Matrícula: 91

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100.

Email: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Educação.

Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo da Silva

Matrícula: 125

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3445-6922

Email: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Saúde.

Responsável pela Demanda: Joselita Moraes de Souza

Matrícula: 2394

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3025-9208

Email: saude@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Obras.

Responsável pela Demanda: Vitor Alves de Mira

Matrícula: 1047

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3445-6900

Email: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Assistência Social.

Responsável pela Demanda: Wilson Roberto Pereira

Matrícula: 2392

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3445-6187

Email: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcial de peças e acessórios automotivos genuínos ou originais de fábrica, destinando-se à manutenção dos veículos da frota dos Departamentos de Educação, Administração, Obras, Saúde, Assistência Social e Gabinete do Prefeito Municipal de Tocos do Moji/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do edital e seus anexos. A contratação será realizada com base no maior desconto sobre os preços do sistema Traz Valor (www.sistematrazvalor.com.br), para atender às necessidades das secretarias solicitantes.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA DE DESCONTO
--------	---------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

CATALOGO AGRALE		
306.001.001	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	7,67%
306.001.002	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	11,67%
CATALOGO DA FIAT LEVE		
306.001.003	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	25,42%
306.001.004	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	28,42%
CATALOGO DA FIAT PESADO		
306.001.005	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	9%
306.001.006	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	12,67%
CATALOGO DA VOLARE PESADO		
306.001.007	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	25,78%
306.001.008	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	28,58%
CATALOGO CHEVROLET LEVE		
306.001.009	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	25%
306.001.010	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	27,6%
CATALOGO VOLKSWAGEN LEVE		
306.001.011	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	25,6%
306.001.012	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	28,4%
CATALOGO VOLKSWAGEN PESADO		
306.001.013	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	14,1%
306.001.014	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	16,9%
CATALOGO FORD PESADO		
306.001.015	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	38,30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

306.001.016	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	40,90%
CATALOGO MERCEDES BENZ PESADO		
306.001.017	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	22,80%
306.001.018	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	25,60%
CATALOGO IVECO		
306.001.019	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	15,40%
306.001.020	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	18,20%
CATALOGO RENAULT LEVE		
306.001.021	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	21,20%
306.001.022	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	24,40%
CATALOGO RENAULT PESADO		
306.001.023	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	20,75%
306.001.024	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	24,75%
CATALOGO CITROEN LEVE		
306.001.025	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	20,75%
306.001.026	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	19,40%
CATALOGO CITROEN PESADO		
306.001.027	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	7,67%
306.001.028	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	12,33%
CATALOGO HYUNDAI LEVE		
306.001.029	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	16%
306.001.030	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	19,5%
CATALOGO CATERPILLAR		
306.001.031	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	9,67%
306.001.032	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	15%
CATALOGO NEW HOLLAND		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

306.001.033	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	23,28%
306.001.034	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	27,03%
CATALOGO RANDON		
306.001.035	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	10%
306.001.036	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	15%
CATALOGO XCMG		
306.001.037	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição MONTADORA/GENUÍNA</u>	20,03%
306.001.038	AQUISIÇÃO DE <u>Peças de reposição FABRICANTE/ORIGINAL</u>	23,28%

1.2. Os descontos serão ofertados sobre o preço aferido do componente genuíno, através da tabela TrazValor disponível em www.trazvalor.com.br.

1.3. No caso da impossibilidade de uso do sistema TrazValorS por inexistência do item pesquisado ou desatualização de preços em função de variações mercadológicas, o preço de referência será aferido junto à concessionária da marca, fornecedora do mercado local.

1.3.1. Não sendo possível alcançar o preço de referência através das regras previstas nos itens **1.2** e **1.3** a CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar pesquisa mercadológica junto a três fornecedores que militam no ramo, obtendo o preço médio praticado no mercado que será utilizado como preço máximo para o fornecimento do bem à CONTRATANTE.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº3058/2024.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras em remessa parcelada.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no Departamento de Frotas do Município no seguinte endereço: Rua José Tomas Cantuária, nº 299, Centro, no Município de Tocos do Moji – MG, aos cuidados de Adailton Justiniano Pereira.

5.4. PARA PARTICIPAÇÃO NESSE CERTAME, SENDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG, DEVERÁ SER PRESTADA NUMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 70 (SETENTA) QUILOMETROS, DA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

Justificativa para Adoção de Cláusula Restritiva de Quilometragem na Contratação de Peças para Veículos do Município de Tocos do Moji

5.1. Introdução

A presente justificativa visa fundamentar a adoção de uma cláusula restritiva de quilometragem, fixada em 70 quilômetros da sede da Prefeitura de Tocos do Moji, para a contratação de peças para veículos do município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação.

5.2. Contextualização

O Município de Tocos do Moji enfrenta desafios específicos na manutenção de sua frota de veículos, especialmente devido à ausência de veículos reservas. Diante disso, a rápida obtenção de peças para reparos é crucial para garantir a continuidade dos serviços prestados à população. A Lei nº 14.133/2021 prevê que as cláusulas de editais de licitação devem ser formuladas de forma a promover a ampla competição, contudo, admite-se a inclusão de exigências específicas quando devidamente justificadas.

5.3. Justificativa da Cláusula Restritiva de Quilometragem

5.3.1 Urgência na Aquisição de Peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Dada a inexistência de veículos reservas na frota municipal, qualquer falha mecânica gera a necessidade imediata de reparo. A espera pelo prazo de entrega de três dias, comum em contratações sem restrição geográfica, é impraticável em situações emergenciais. Em tais casos, a administração frequentemente precisa buscar as peças necessárias de maneira imediata, visando minimizar o tempo de inatividade dos veículos e garantir a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

5.3.2 Minimização de Custos Adicionais

A restrição de quilometragem para até 70 quilômetros da sede da Prefeitura foi estabelecida com o objetivo de minimizar os custos adicionais associados à busca das peças. Veículos deslocados por longas distâncias geram despesas significativas com combustível, desgaste e, eventualmente, diárias para motoristas. Essas despesas adicionais podem superar os benefícios de eventuais propostas com menor preço, tornando a contratação menos vantajosa economicamente.

5.3.3 Racionalidade e Eficiência na Administração Pública

Não adotar uma restrição de quilometragem seria contraproducente para a administração pública. A falta de limitação geográfica poderia resultar em contratos com fornecedores situados a distâncias consideráveis, aumentando os custos operacionais e, por conseguinte, reduzindo a vantagem financeira do menor preço ofertado. A cláusula de quilometragem, portanto, promove uma administração mais racional e eficiente, assegurando que os custos de deslocamento não inviabilizem a contratação mais econômica.

Ademais, quando se trata de consertar um veículo pertencente à Administração Pública e que, parado, impede a realização de um serviço essencial, tal reparo tem de ocorrer da maneira mais ágil possível. Se existem fornecedores aptos a entregar seus produtos, por exemplo, no prazo de 01 (um) dia e fornecedores que só conseguem realizar a entrega no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração deve justificar sua opção de tempo de entrega e adotar a mais célere. Lembrando que o fornecimento de peças é a primeira etapa dos reparos e manutenções necessárias ao veículo, e que sua rapidez impacta todas as demais até a finalização do serviço.

5.4. Conclusão

A adoção da cláusula restritiva de quilometragem, fixada em 70 quilômetros da sede da Prefeitura de Tocos do Moji, está devidamente justificada pela necessidade de atendimento rápido às demandas emergenciais, pela minimização de custos adicionais e pela busca da eficiência administrativa. Esta medida não visa restringir a participação de potenciais fornecedores, mas sim garantir que a administração municipal possa atuar de forma ágil e econômica, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Em vista do exposto, consideramos que a inclusão desta cláusula no edital de licitação é plenamente justificável e necessária para a boa gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população de Tocos do Moji.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor do Contrato: Vinicius Rocha

Fiscal do Contrato: Douglas Blaia Flauzino

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo [MAIOR DESCONTO].

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.514.000,00 (dois milhões e quinhentos e quatorze mil reais)**, conforme custos unitários.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji - MG.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – MATERIAL DE CONSUMO	02101 04 122 0001 2002 3 3 90 30	031	1.500
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEP. ADMINISTRAÇÃO – MATERIAL DE CONSUMO	020400 04 122 0001 2401 3 3 90 30	065	1.500
MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MG – MATERIAL DE CONSUMO	020400 06 181 0001 2404 3 3 90 30	086	1.500
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – MATERIAL DE CONSUMO	020601 12 361 0061 2605 3 3 90 30	113	1.500
MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO SUPERIOR – MATERIAL DE CONSUMO	020602 12 364 0064 2607 3 3 90 30	203	1.500
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL- MATERIAL DE CONSUMO	020601 12 365 0062 2604 3 3 90 30	147	1.500
ATENDIMENTO INTEGRADO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – MATERIAL DE CONSUMO	020801 10 3010081 2804 3 3 90 30	313	1.500
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO – TFD – MATERIAL DE CONSUMO	020801 10 302 0082 2808 3 3 90 30	349	1.500
MANUTENÇÃO DA FROTA DEPTO DE OBRAS – MATERIAL DE CONSUMO	020901 04 122 0091 2910 3 3 90 30	417	1.500
MANUTENÇÃO DA FROTA DEPTO DE OBRAS – MATERIAL DE CONSUMO	020901 04 122 0091 2910 3 3 90 30	418	1.501
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	021002 08 244 0104 2106 3 3 90 30	561	1.500

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI - MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: frota@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI - MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7. Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji - MG, 25 de novembro de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo TR	
José Maria Cantuária Prefeito Municipal Tocos do Moji-MG	Vera Lúcia Alves Diretora do Departamento de Administração Tocos do Moji-MG
Joselita Moraes de Souza Chefe de Serviços de Saúde Tocos do Moji-MG	Carlos Eduardo da Silva Diretor do Departamento Municipal de Educação Tocos do Moji-MG
Vítor Alves de Mira Diretor do Departamento de Obras dos Serviços Públicos e Meio Ambiente Tocos do Moji-MG	Wilson Roberto Pereira Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social Tocos do Moji-MG